



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 184 /2023.

**“Dispõe sobre o programa de serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada no município de Araguari e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida e auxiliada por unidade móvel devidamente equipada, para atender pacientes impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 2º** - Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar, por conta de indicação médica, deverão apresentar dificuldade de mobilidade.

§1º - Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município, que deverão atestar as dificuldades de locomoção elencados no “caput” deste artigo.

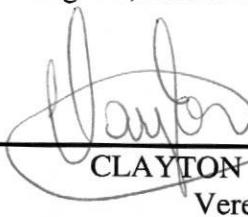
**Artigo 3º** - Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - A unidade móvel deverá conter equipamentos essenciais para as sessões de fisioterapia de cada paciente, de fácil transporte para que possam ser efetivamente eficazes nas sessões de fisioterapia designadas por prescrição médica.

**Artigo 5º** - Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais ou ainda organizações não governamentais, diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel equipada.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2023.

  
CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO  
Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é garantir a melhora da qualidade de vida de pessoas que necessitam de tratamento fisioterápico e não possuem condições físicas de se deslocar para o atendimento fisioterápico oferecido pelas unidades de saúde. Este projeto é de extrema relevância considerando a necessidade de atendimento que esses cidadãos apresentam, pois sem tratamento fisioterápico adequado podem evoluir com piora de quadro clínico, levando as múltiplas complicações, sem contar no isolamento do indivíduo e da família com a comunidade que a falta do tratamento impõe.

Conforme a nossa Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso I, o Município é competente para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além do que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº- 13.146/2015), lei destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, veda a exigência de comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido (art. 95 do Estatuto).

No entanto, portadores de deficiências, permanentes ou transitórias, com dificuldade de mobilidade, permanecem enfrentando dificuldades de equiparação de oportunidades e de integração social, visto que, necessitam de tratamento fisioterápico, mas não possuem condições físicas de se deslocar até o Serviço de Fisioterapia do Município de Araguari, ficando, às vezes, sem o devido atendimento devido à dificuldade de locomoção.

Não obstante, às vezes encontram dificuldades em sair de sua residência, seja porque têm escada, seja porque o elevador é pequeno e não tem espaço para uma maca, seja por qualquer outro motivo que impeça o transporte seguro.

Assim, a propositura busca amenizar o sofrimento tanto dos pacientes quanto das famílias, possibilitando a realização de atendimento domiciliar aos que não possam se deslocar para realizar o tratamento.

Diante do exposto, solicito a apreciação do inclusivo Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Araguari, 20 de junho de 2023.

  
Clayton Francisco Brazão  
Vereador

*Impeendi apoio*